



Portaria n.º 29, de 21 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, bem como suas portarias complementares;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 268, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, seção 01, página 105, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais para veículos rodoviários automotores, constantes no Anexo Específico IX, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 301/2011;

Considerando a necessidade de esclarecer os requisitos constituintes de formação das famílias para terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais dispostos na Portaria Inmetro n.º 268/2013;

Considerando a quantidade de componentes automotivos passíveis de certificação em estoque de micro e pequenas empresas para comercialização nacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 301/2011 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Estabelecer que a partir de 01 de janeiro de 2017, os Componentes Automotivos supracitados deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados pelo Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 2º Determinar que o prazo instituído no art. 1º desta Portaria aplica-se também ao produto bombas elétricas de combustível para motores do Ciclo Otto.

Art. 3º Determinar que o subitem 1.2.2 da Portaria Inmetro nº 268/2013 passe a vigorar com a seguinte redação:

“1.2.2 As famílias dos terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores são formadas por cada tipo de componente (terminal de direção, barra de direção, barra de ligação e terminal axial) e de acordo com o diâmetro da esfera (D) aplicado no respectivo componente, conforme os quadros a seguir:

Quadro 1 – Divisão de famílias para terminais de direção, barras de direção e barras de ligação.

nº de famílias	Famílias de pinos	Material	Deformação – Diâmetro do cone (C)	Impacto	Torque	Elasticidade	Arrancamento
1	$19 < D \leq 27$	19 < D ≤ 50	Não Aplicável	$19 < D \leq 24$	19 < D ≤ 27	19 < D ≤ 27	$19 < D \leq 24$
	$24 < D \leq 27$			$24 < D \leq 27$			
2	$27 < D < 29$		Não Aplicável	$27 < D < 29$	$27 < D < 29$	$27 < D < 29$	$27 < D < 29$
3	$29 \leq D \leq 34$		20 < C ≤ 22	Não Aplicável	$29 \leq D \leq 34$	$29 \leq D \leq 34$	$29 \leq D \leq 34$
4	$34 < D \leq 45$		$22 < C \leq 26$ $26 < C \leq 30$	Não Aplicável	$34 < D \leq 45$	$34 < D \leq 45$	$34 < D \leq 39$ $39 < D \leq 45$
5	$45 < D \leq 50$	C < 30	Não Aplicável	$45 < D \leq 50$	$45 < D \leq 50$	$45 < D \leq 50$	

Quadro 2 – Divisão de famílias para barras axiais.

nº de famílias	Famílias de pinos	Material	Torque	Elasticidade axial	Arrancamento
1ª	$22 < D \leq 27$	22 < D ≤ 50	$22 < D \leq 27$	22 < D ≤ 32	$19 < D \leq 24$
2ª	$27 < D \leq 30$		$27 < D \leq 30$		$24 < D \leq 27$
3ª	$30 < D \leq 32$		$30 < D \leq 32$		$27 < D < 29$
4ª	$32 < D \leq 39$		$32 < D \leq 39$	$32 < D \leq 34$	$29 \leq D \leq 34$
5ª	$39 < D \leq 50$		$39 < D \leq 50$	$34 < D \leq 39$	$34 < D \leq 39$
			$39 < D \leq 50$	$39 < D \leq 45$	$39 < D \leq 45$
				$45 < D \leq 50$	$45 < D \leq 50$

1.2.2.1 Caso sejam aplicáveis mais de um diâmetro de esfera no referido componente, a família deve ser referenciada com o menor diâmetro aplicável.” (N.R.)

Art. 4º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 301/2011 e na Portaria Inmetro nº 268/2013 e suas complementares.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA